

**LEI MUNICIPAL Nº 1398/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, VISANDO O APORTE DAS DESPESAS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49, a fim de subsidiar o deslocamento dos estudantes até a instituição de ensino à qual estão matriculados, mediante a emissão de Termo Simplificado de Convênio (TSC).

**Art.2º**- O auxílio será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**Parágrafo único** - O repasse será realizado durante o período letivo (março a dezembro) do corrente ano, em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas.

**Art.3º**- A Associação deverá prestar contas do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo a relação dos estudantes transportados.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
03- TRANS. UNIVERSITARIO  
2080-MANUT. DO TRANSP. UNIVERSITÁRIO  
339039000000 – Outro Serviços de Terceiros

**Art. 5º**- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de março de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

Registre-se e publique-se  
Em, 25 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Selso Pelin  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração

## TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Auxílio a Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49

2. N° Termo (TSC)  
02/2014

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Convenente: Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul.  
5. CNPJ: n° 01.787.314/0001-49.  
6. Sede: Faxinalzinho  
7. Representante Legal: ANDRE LUIS CORTINA  
8. CPF: n° 983 599 750-00  
9. Residência: Avenida Fiorelo D`Agostini Benjamin Constant do Sul

10. Objeto: Apoio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal n° 1398/2014, de 25 de março de 2014, visando à auxiliar no transporte para a Universidade Regional Integrada de Erechim.

11. Valor total: R\$:4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

12. Prazo de prestação de contas: 90 (noventa) dias após o encerramento do ano de letivo ou até 28/02/2015.

13. Vigência: 25/03/2014 à 24/12/2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 25 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
SELSO PELIN  
Prefeito Municipal em Exercício  
C/Concedente

\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIS CORTINA  
Assoc. Estudantes Faxinalzinho Benjamin  
C/Conveniente